



PROCESSO Nº : 6854-3/2011
UNIDADE GESTORA : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
RESPONSÁVEL : FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – 2010 – QUITAÇÃO

EMENTA:

Contas Anuais de Gestão. Exercício de 2010. Prefeitura Municipal de Nova Olímpia. Parecer pela quitação da multa imposta ao ex-gestor Francisco Soares de Medeiros e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal. No tocante à glosa imposta ao ex-gestor, opina pela notificação da atual gestão da Prefeitura de Nova Olímpia para que encaminhe ao TCE/MT no prazo de 15 (quinze) dias, a comprovação do pagamento da dívida (total ou parcelada), advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II da Resolução Normativa nº 02/2009 - TCE/MT.

PARECER Nº 3211/2013

1. Trata-se do julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, referente ao exercício de 2010, sob a responsabilidade do ex-gestor Sr. Francisco Soares de Medeiros.
2. Por meio do Acórdão nº 3.325/2011 (fls. 411/413), publicado no dia 20/09/2011, o Colegiado desta e. Corte julgou as referidas contas regulares, com recomendações e determinações legais, aplicando



multa no importe de 329,12 UPFs/MT e glosa de 2.281,22 UPFs/MT ao Sr. Francisco Soares de Medeiros, o qual, após interposição de recurso provido parcialmente, através do Acórdão nº 141/2013-TP (fls. 619/621), foi reduzido a multa para 56 UPF's e a glosa para 123,99 UPF's.

3. Com relação à multa imposta, nota-se seu recolhimento conforme comprovante de fl. 628, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções sugeriu que fosse o interessado julgado quite, com a determinação para a respectiva baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções (fls. 630/631).

4. Já no que se refere à glosa imposta ao mesmo gestor, verifica-se que o prazo para encaminhamento do comprovante de restituição total ou parcelada findou em 13/05/2013.

5. Dessa forma, este *Parquet* sugere a notificação da atual gestão da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia para que no prazo máximo de 15 (quinze) dias, adote as providências cabíveis para o efetivo recolhimento e cobrança da glosa imposta ao ex-gestor Sr. Francisco Soares de Medeiros, advertindo-o que se permanecer a inadimplência ensejará a emissão de certidão positiva da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, nos termos da Resolução Normativa nº 02/2009.

6. Diante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, instituição permanente e essencial ao controle externo, opina:

a) pela **QUITAÇÃO** da multa imposta ao Sr. Francisco



Soares de Medeiros na forma do art. 21, XVIII, do Regimento Interno – TCE/MT e posterior baixa no Cadastro Informatizado de Controle de Sanções deste Tribunal;

b) pela **NOTIFICAÇÃO** ao atual gestor do executivo municipal quanto à cobrança da glosa imposta ao ex-gestor, encaminhando-se a este Tribunal de Contas do Mato Grosso no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a comprovação da quitação da dívida (total ou parcelada), advertindo-o que a omissão ensejará a emissão de certidão positiva para a Prefeitura, nos termos do art. 4º, II da Resolução Normativa nº 02/2009-TCE/MT.

É o Parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 15 de maio de 2013.

(assinatura digital)¹

Getúlio Velasco Moreira Filho
Procurador Geral Substituto

Certidão

Certifico que o presente parecer encontra-se assinado digitalmente no Sistema Control-P.

Grazielle Guimarães Cavichioli
Auxiliar de Tramitação de Processo
Matrícula 800921-0

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.